



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 11 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 2123

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 316, de 11 de outubro de 2018**-Ementa: Antecipa o Feriado do Dia do Comerciário, para o dia 22 de Outubro e dá ou outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 317, de 11 de outubro de 2018**-Regulamenta o procedimento administrativo de multas e acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, conforme especifica.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 316, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Antecipa o Feriado do Dia do Comerciante, para o dia 22 de Outubro e dá ou outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que os Sindicatos dos Comerciantes de Ubatã, através de disposição de seus representantes legais, acordaram com este Executivo Municipal a antecipação do feriado do dia do Comerciante, 30 Outubro, para o dia 22 do mês corrente (segunda-feira);

Considerando, que O Dia do Comerciante, também conhecido como Dia do Comércio é comemorado de forma oficial no dia 30 de Outubro, de acordo com a Lei 12.790, promulgada em 14 de Março de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia 22 de outubro do corrente ano (segunda-feira) o feriado do Dia do Comerciante.

Art. 2º -. Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogada quaisquer disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, em 11 de Outubro de 2018.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 317, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ/BA, CONFORME ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentado na Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO, o disposto no Título III, Seção III, "DAS RESPONSABILIDADES", da Lei Municipal nº 020 de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e ou a terceiros;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos do Município de Ubatã, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO, a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO, que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito e Acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de zelo pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ubatã deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em caso de acidentes de trânsito envolvendo servidores da

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã -Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Prefeitura de Ubatã na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao Município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo, embasado com o devido boletim de ocorrência, e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração para a instauração de sindicância administrativa e, posteriormente, o eventual processo disciplinar e ressarcimento do erário público.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;

IV – Departamento de transportes: responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito, bem como, proceder ao encaminhamento de defesa prévia ao órgão de trânsito e à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa;

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - o titular do Departamento de Transportes quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã -Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Autuação, em razão de desídia do responsável pelo Setor de Transportes que deixar de prestar a informação no prazo legal;

d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

III - o Secretario Municipal quando se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar do nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º Compete ao Departamento de Transporte:

I - receber e Notificar da "Autuação de Infração de Trânsito" o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito.

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação.

III - encaminhar a multa para a Secretaria Municipal em que estiver lotado o condutor infrator para análise da defesa administrativa, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito.

IV - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Transporte deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria-Geral do Município para que adote as providências cabíveis.

V - proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator.

VI - acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã - Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 6º Compete ao superior hierárquico em que estiver lotado o condutor infrator receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

Art. 7º Compete à Secretaria de Administração, através do setor de R.H proceder:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

II - notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

§ 1º O desconto em folha poderá, a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com limite até a décima parte da remuneração ou provento do servidor, conforme dicção do art. 50 da Lei nº 020/97 de 27 de maio de 1997.

§ 2º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 8º É competência das Unidades Administrativas, através do Departamento de Transporte, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação de Infração.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Transportes qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Gestão de Pessoas (R.H) quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 10º servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da "Autuação de Infração de Trânsito" de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento pelo Departamento de Transporte ao órgão de trânsito ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã -Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do controle tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 11º servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Setor de Transportes para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 12º O Departamento de Transporte notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis compareça no setor, apresente os documentos necessários e preenchimento do documento de identificação do condutor e assinatura e, no mesmo prazo, formalize a defesa a ser encaminhada ao órgão de trânsito.

Art. 13º Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado para o superior hierárquico imediato do condutor infrator.

§ 1º Recebido o processo pelo superior imediato do condutor infrator, o mesmo notificará o condutor infrator, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o condutor apresente suas justificativas para ter praticado a infração de trânsito.

§ 2º Considerando que o órgão, autoridades e fiscais de trânsito, são os agentes públicos legalmente constituídos e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o recurso administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§ 3º O superior imediato do condutor infrator, analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.

§ 4º Sendo considerados procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Departamento de Contabilidade Municipal.

§ 5º Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o processo será encaminhado para a Secretaria de Administração para que

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã -Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 6º Não sendo apresentada a defesa administrativa, o superior imediato do condutor infrator encaminhará o processo para a Secretaria de Administração para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 7º Os ressarcimentos ao erário público serão informados pela Secretaria de Administração ao Departamento de Contabilidade para registro.

Art. 14º O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 7º, §1º do presente Decreto, após finalização do procedimento administrativo.

Art. 15º É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários pelas infrações de trânsito cometidas ao não indicarem tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade praticada por servidor estatutário será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16º O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17º O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, em 11 de Outubro de 2018.

Simeia Queiroz de Souza Félix
Prefeita Municipal de Ubatã-Bahia

Rua Lauro de Freitas, 199 – Centro, 45550-000 – Ubatã -Bahia